



Bruxelas, 5.12.2018
C(2018) 8479 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 5.12.2018

que altera a Decisão de Execução C(2014) 10189, que aprova determinados elementos do programa operacional regional do Algarve 2014-2020 do apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região do Algarve em Portugal

CCI 2014PT16M2OP007

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 5.12.2018

que altera a Decisão de Execução C(2014) 10189, que aprova determinados elementos do programa operacional regional do Algarve 2014-2020 do apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região do Algarve em Portugal

CCI 2014PT16M2OP007

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho¹, nomeadamente o n.º 10 do artigo 96.º,

Tendo consultado o Comité do FSE,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão de Execução C(2014) 10189 da Comissão, com a alteração que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2017) 7192 da Comissão, foram aprovados certos elementos do programa operacional regional do Algarve 2014-2020 para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional («FEDER») e do Fundo Social Europeu («FSE») no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região Algarve em Portugal.
- (2) Em 26 de julho de 2018, Portugal apresentou, pelo sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão, um pedido de alteração do programa operacional. O pedido foi acompanhado de uma versão revista do programa operacional, na qual Portugal propôs uma alteração dos elementos do programa operacional referidos nas alíneas a), b) subalíneas i) a v) e d) subalínea ii), do primeiro parágrafo do n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 96.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, todos objeto da Decisão de Execução C(2014) 10189.
- (3) A alteração do programa operacional consiste essencialmente numa reafectação de recursos financeiros. O programa mantém o mesmo montante de financiamento da UE e não se verificam transferências entre o FEDER e o FSE. Verificam-se transferências entre eixos prioritários. Verifica-se um aumento do FEDER nos eixos prioritários 4 «Reforçar a competitividade do Território» e 9 «Assistência Técnica». Há uma

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 320.

redução da contribuição do FEDER nos eixos prioritários 3 «Promover a sustentabilidade e eficiência dos recursos», 5 «Investir no emprego», 6 «Afirmar a coesão social e territorial», 7 «Reforçar as competências» e 8 «Modernizar e capacitar a Administração». O FSE é reforçado nos eixos prioritários 5, 6 e 7 e reduzido no eixo prioritário 8. A dotação prevista para a utilização de instrumentos financeiros é reduzida nos eixos prioritários 2 e 3. No eixo prioritário 5 a utilização de instrumentos financeiros é removida. O pedido de alteração cobre também as metas intermédias e os objetivos finais do quadro de desempenho. A alteração cobre ainda novas categorias de ações e de beneficiários. Finalmente, a taxa de cofinanciamento do eixo prioritário 1 é aumentada.

- (4) Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o pedido de alteração do programa de operacional é devidamente fundamentado a fim de assegurar um melhor alinhamento com as novas prioridades políticas e estratégicas do Governo português e o atual contexto socioeconómico. O pedido de alteração do programa operacional relativo às metas intermédias e objetivos finais do quadro de desempenho é igualmente devidamente justificado pela necessidade de rever pressupostos incorretos que conduziram à sub- ou sobrestimação de metas e objetivos e especifica o impacto previsto das alterações do programa na realização da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para os objetivos específicos definidos no programa, tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, os Regulamentos (UE) n.º 1301/2013² e n.º 1304/2013³ do Parlamento Europeu e do Conselho, os princípios horizontais referidos nos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, assim como o Acordo de Parceria com Portugal aprovado pela Decisão de Execução C(2014) 5513 da Comissão, com a última redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2018) 963.
- (5) Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 110.º, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o comité de acompanhamento, na sua reunião de 12 de julho de 2018, analisou e aprovou a proposta de alteração do programa operacional, tendo em conta o texto da versão revista do programa operacional e o seu plano de financiamento.
- (6) De acordo com a sua avaliação, a Comissão notou que a alteração do programa operacional afeta as informações fornecidas no Acordo de Parceria com Portugal em conformidade com a alínea a), subalíneas iii) e iv), do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013. Deve ter-se em consideração para o procedimento anual de alteração do Acordo de Parceria em conformidade com o n.º 4-A do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
- (7) A Comissão avaliou o programa operacional revisto e fez observações nos termos da segunda frase do primeiro parágrafo do n.º 2 do artigo 30.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 em 10 de agosto de 2018 e em 21 de setembro de 2018. Portugal forneceu informações suplementares em 22 de outubro de 2018 e em 2 de novembro de 2018 e apresentou uma versão alterada do programa operacional revisto em 19 de novembro de 2018.

² Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).

³ Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

- (8) Os elementos alterados do programa operacional revisto submetidos à aprovação da Comissão nos termos do n.º 10 do artigo 96.º, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 devem, por conseguinte, ser aprovados.
- (9) Em conformidade com o artigo 65.º, n.º 9, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, é oportuno fixar a data a partir da qual a despesa tornada elegível por força da alteração ao programa operacional visado pela presente decisão deve ser considerada elegível.
- (10) A Decisão de Execução C(2014) 10189 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução C(2014) 10189 passa a ter a seguinte redação:

1. no artigo 1.º, o proémio passa a ter a seguinte redação:
«Os seguintes elementos do programa operacional regional do Algarve 2014-2020 para o apoio conjunto do FEDER e do FSE no âmbito do Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região do Algarve em Portugal, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentado na sua versão final a 12 de Dezembro 2014, com a última redação que lhe foi dada pela versão revista do programa operacional apresentada na sua versão definitiva em 19 de novembro de 2018, são aprovados:»;
2. o anexo II é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A despesa tornada elegível em virtude de uma alteração do programa regional do Algarve 2014-2020 aprovada pela presente decisão deve ser considerada elegível a partir de 26 de julho de 2018.

Artigo 3.º

O destinatário da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 5.12.2018

*Pela Comissão
Corina CREȚU
Membro da Comissão*

CÓPIA AUTENTICADA
Pelo Secretário-Geral,

Jordi AYET PUIGARNAU
Director da Secretaria
COMISSAO EUROPEIA